



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 024/26 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacilio Soares de Araujo Neto, presentes à sessão os auditores Dr. Alvaro Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Claudio Oliveira e o Procurador Dr. Pedro Nalin, reuniu-se às 13 horas e 19 minutos do dia 23 de fevereiro de 2026, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 016/26

1º) Denunciado: LEONARDO MARTINS DINELLI (diretor de futebol do VOLTA REDONDA FC)

Tipificação: Art. 258, § 2º, II do CBJD

2º) Denunciado: VOLTA REDONDA FC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: NOVA IGUAÇU SAF X VOLTA REDONDA FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 26/01/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Trados

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 60 (sessenta) dias quanto à imputação do art. 258, § 2º, II do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Requerido acórdão pela defesa.

3) Processo: nº 017/26

Denunciado: WAGNER BERTELLI (preparador físico do VASCO DA GAMA)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: MADUREIRA x VASCO DA GAMA

Categoria: Profissional – Série A

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 02/02/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Testemunha da procuradoria: LUCAS COELHO SANTOS (árbitro da partida) – CPF: 117566447-21

Perguntado pelo procurador, respondeu:

“Que seguiu a diretriz passada pela Federação aos árbitros; que não ouviu nenhum tipo de xingamento tendo em vista o estádio estar muito cheio e muito barulho, mas apenas as palavras constantes na súmula.”

Perguntado pelo auditor Alvaro Fernandes, respondeu:

“Que o preparador saiu da área técnica.”

Perguntado pelo advogado do Vasco da Gama, respondeu:

“Que a expulsão foi no final do jogo, não sendo no momento do questionamento de uma penalidade.”

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 018/26

1º) Denunciado: CARMINE COLUCCI NETO (auxiliar técnico do VOLTA REDONDA FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: MARICÁ FC

Tipificação: Art. 213 do CBJD

Jogo: MARICÁ FC X VOLTA REDONDA FC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 02/02/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Trados (Volta Redonda FC) e Dr. Alexandre Varella (Maricá FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Juntada **apenas prova de vídeo** pela defesa do Volta Redonda FC. Tendo sido o único anexo enviado no e-mail de pedido de juntada de provas.

A procuradoria opinou pela absolvição em relação ao 2º denunciado.

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

5) Processo: nº 020/26

1º) Denunciado: MARCOS FELIPE VINAGRE SOUZA (atleta do SAF BOTAFOGO)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

2º) Denunciado: ALLAN MARQUES LOUREIRO (atleta do SAF BOTAFOGO)

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Arts. 243-F, § 1º e 258-B, caput do CBJD

Jogo: VASCO DA GAMA SAF X SAF BOTAFOGO

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 08/02/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Apresentadas provas de vídeo pela defesa. Sendo o vídeo referente ao senhor Marcos Felipe juntado e deferido prazo de cinco dias para envio do vídeo referente ao senhor Allan Marques para que seja anexado aos autos.

Resultado: Tendo havido empate, aplicando-se a penalidade mais benéfica, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD. Divergentes o relator e o presidente que aplicavam suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência.

Por maioria apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258, absorvendo o art. 258-B, na forma do art. 183 do CBJD. Divergente o relator que desclassificava do art. 243-F para o art. 258 e aplicava suspensão de 02 (duas) partidas absorvendo o art. 258-B.

6) Processo: nº 022/26

Denunciado: FERNANDO BENVINDO DE LIMA E SOUSA (preparador de goleiros do FLUMINENSE FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: FLUMINENSE X BOTAFOGO

Categoria: ADULTO - COPA RIO FEMININO

Data jogo: 04/02/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina Silva - Redistribuído para o Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

7) Processo: nº 023/26

Denunciado: DIEGO MELLO (preparador físico do BOAVISTA)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: BANGU X BOAVISTA

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 07/02/2026

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 024/26

Denunciado RONALDO DE OLIVEIRA LIMA (auxiliar técnico do NOVA IGUAÇU SAF)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: PORTUGUESA X NOVA IGUAÇU SAF

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 07/02/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Trados

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina Silva – Redistribuído para o Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Divergindo o auditor Leonardo Ferraro que absolvía.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15 horas e 15 minutos.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2026.

Otacílio Soares de Araujo Neto
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD